

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 02/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, *em cumprimento ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 801/12*, o presente Projeto de Lei que cria o cargo comissionado de Controlador Geral do Município de Ibitirama/ES.

Este Projeto de Lei tem em seu escopo trazer maior transparência, controle e eficiência no lidar com a coisa Pública.

Esta é a nossa proposta.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 16 de janeiro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000045
Data: 31/01/2017 Horário: 15:08
Legislativo -

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

‘Dispõe, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 801/12, sobre a criação do cargo comissionado de Controlador Geral do Município e dá outras providências’.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **‘A CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA’**:

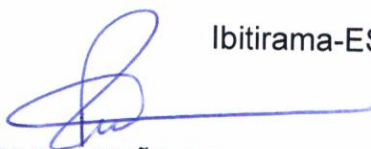
Art. 1º - Fica criado, no Quadro de servidores públicos comissionados do Poder Executivo de Ibitirama/ES, 01(um) cargo de Controlador Geral do Município, de referência AGENTE POLÍTICO(AGP), a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de auditor público interno ou denominação equivalente, o qual responderá como chefe titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 2º - Além daquelas dispostas nos Art. 74 da Constituição Federal e Art. 76 da Constituição Estadual, o Controlador Geral do Município também responderá pelas competências impostas pela Lei Municipal nº 801/12.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ibitirama-ES, 16 de janeiro de 2017.



REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

